



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000018E850004C0027CC024B310231D8

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal de Proteção Animal

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir, em todo o território municipal, os direitos de animais domésticos ou silvestres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:

- I – multas aplicadas pelo Poder Público àqueles que praticaram maus-tratos contra animal;
- II – multas advindas de crimes ambientais;
- III- Multas advindas da apreensão de animais;
- IV - recursos destinados no orçamento municipal;
- V - contribuições de instituições públicas ou privadas;
- VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que promovam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção Animal seria administrado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;

Art. 5º Esta lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

JUSTIFICATIVA

Nossa Constituição Federal de 1988 apresenta, no caput do seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ainda seu art. 225, no inciso VII, da Carta Magna determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora. Sendo legalmente vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Entretanto, os direitos dos animais são diuturnamente vilipendiados no território brasileiro. Infelizmente, acontecem diversos tipos de crueldade com animais em nossa cidade, vemos diariamente animais atirados a própria sorte, sem alimentação adequada, sem castrações, sem abrigo e diversas outras necessidades básicas de sobrevivência.

Necessitamos, com urgência, que a Lei dos Maus-tratos, já aprovada, e que estipula multas mais severas para quem pratica tais atos seja colocada em prática. O valor arrecadado com essas multas deve integrar o presente fundo para que seja revertido para a melhoria de vida daqueles que sofreram e sofrem tanto com o descaso dos seres humanos.

Este Fundo Municipal ora proposto terá o condão de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos dos animais em todo o território municipal.

Pela oportunidade e relevância na defesa dos direitos dos animais, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

Pelotas, 15 de março de 2021

CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA